

# ALFA CORRETORA

## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEIS, A TERMO, FUTURO E DE OPÇÕES, DE MERCADORIAS E ATIVOS FINANCEIROS, NO SEGMENTO BM&F, DA BM&FBOVESPA

### I - CORRETORA:

**ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466 – 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.178.421/0001-64, por seus representantes legais infra-assinados.

### II - CLIENTE:

Nome/Razão Social:

Endereço Residencial/Sede:

CPF/CNPJ:

RG/Inscrição Estadual:  Órgão Emissor:

As partes nomeadas e qualificadas, doravante denominadas respectivamente **CORRETORA** e **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acordado que a intermediação das operações nos mercados disponível, a termo, futuro e de opções, de mercadorias e ativos financeiros que a **CORRETORA** fará, representando o **CLIENTE** na BM&FBOVESPA, no segmento da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, doravante designada simplesmente BM&F, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO

1. A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, nos estritos limites das instruções recebidas, operações nos mercados disponível, a termo, futuro e de opções da BM&F.

1.1 A **CORRETORA** fica autorizada a receber e executar, além das ordens escritas, as que forem transmitidas verbalmente pelo **CLIENTE**.

1.1.1 São escritas as ordens recebidas por carta, via fax, e-mail e mensagem instantânea, constando, conforme o caso, assinatura, número do aparelho transmissor, data, hora, emissor da ordem, natureza da ordem e descrição dos ativos.

1.1.2 São verbais as ordens recebidas via telefônica, as quais terão a mesma validade das escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **CORRETORA** as receber.

1.1.2.1 O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos via telefônica e via mensagem instantânea, observada a regulamentação aplicável, mantendo-as arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos, ou prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações.

Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - Al. Santos, 466 – São Paulo – SP – CEP 01418-000  
SAC: 0800-7223343 – Ouvidoria: 0800-7220140

Exclusivo para Deficientes Auditivos – SAC: 0800-7705244 – Ouvidoria: 0800-7705140

1.2 A **CORRETORA** obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens cometidas pelo **CLIENTE**.

1.2.1. Todavia, poderá a **CORRETORA**, por seu livre arbítrio, recusar-se a receber e/ou executar, total ou parcialmente as ordens do **CLIENTE**, comunicando-o no mesmo ato.

1.2.2. Igualmente, poderá a **CORRETORA** cancelar as ordens pendentes, inclusive se o **CLIENTE** estiver inadimplente com qualquer de suas obrigações e/ou se as ordens a serem executadas, representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**.

1.2.3. Nessas hipóteses, deverá a **CORRETORA** comunicar imediatamente ao **CLIENTE** a não execução das operações, explicando os motivos da recusa.

1.2.4. A **CORRETORA** poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

1.2.5. A **CORRETORA** poderá definir limites de negociação e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos ao **CLIENTE**, decorrentes da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber e/ou executar ordens transmitidas pelo **CLIENTE**.

1.2.5.1 Nessas hipóteses, os limites poderão ser revistos e alterados para cima ou para baixo, na periodicidade e de acordo com critérios de análise definidos exclusivamente pela **CORRETORA**.

## **DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

2. As operações a serem executadas pela **CORRETORA**, por ordem do **CLIENTE**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- a) ao Estatuto Social da BM&F;
- b) ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela BM&F na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;
- c) às normas que de modo específico as regulamentam;
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado;
- e) às decisões de Juízo Arbitral da BM&F; e
- f) às Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, previstas no Anexo deste Contrato.

2.1. O **CLIENTE** declara conhecer as normas elencadas no item retro, a elas aderindo expressamente.

2.1.1. Em relação aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, o **CLIENTE** sujeitar-se-á às interpretações e decisões que o Juízo Arbitral da BM&F proferir.

2.2. O **CLIENTE** declara ainda estar ciente que estas normas e regulamentos estão sujeitos a alterações, emanadas pela própria BM&F, dentro do limite de auto-regulação que lhe confere o seu Estatuto Social e o Regulamento de Operações, bem como alterações emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente as do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

2.3. As eventuais alterações previstas no item anterior serão aplicadas às ordens e operações referidas neste contrato, de acordo com as condições estabelecidas pela BM&F.

2.3.1. A **CORRETORA** obriga-se a comunicar ao **CLIENTE**, imediatamente, toda e qualquer alteração a que se refere este item.

### **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

3. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a **CORRETORA** é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
- d) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

### **DA CONTA CORRENTE, CUSTOS E DESPESAS**

4. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.

4.1. Na mesma conta corrente serão debitados ou creditados:

- a) as corretagens, as taxas de custódias, de liquidação e de registro dos contratos;
- b) os ajustes diários;
- c) as margens de garantia, em dinheiro;
- d) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- e) os resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&F;
- f) as taxas de administração dos recursos entregues à BM&F;
- g) eventuais retenções de tributos, exigíveis na forma da legislação em vigor ; e
- h) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

4.1.1. Com relação à corretagem cobrada pela **CORRETORA**, a Política adotada estipula descontos sobre a Taxa Operacional Básica (TOB) divulgada pela BM&FBovespa e publicada no site [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) / Regulação / Derivativos / Custos, cuja negociação é livremente pactuada entre a **CORRETORA** e o **CLIENTE**.

4.2. O **CLIENTE** reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante do item 4.1 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato, e cujos lançamentos, desde já, autoriza a **CORRETORA** a promover, mediante comunicação neste sentido.

4.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter e suprir sua conta corrente junto à **CORRETORA**, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações, bem como para débito:

- a) do custo das operações realizadas;
- b) das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela BM&F e demais custos e despesas incidentes;
- c) das margens de garantia exigidas pela **CORRETORA** ou pela BM&F; e
- d) dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

4.4. Fica, ainda, constituída garantia flutuante sobre todos e quaisquer ativos e direitos de propriedade do **CLIENTE** e que estejam custodiados, depositados, em cobrança ou de qualquer forma sob a posse direta ou indireta, da **CORRETORA** ou de qualquer das demais empresas do Conglomerado Financeiro Alfa, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato. Fica a **CORRETORA** autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a ordenar ou efetuar o débito de quaisquer valores existentes em conta de

depósitos e/ou resgate de aplicações financeiras de titularidade do **CLIENTE** mantidas junto ao Banco Alfa S.A e/ou Banco Alfa de Investimento S.A., que ficam autorizados pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a acatar/efetuar os débitos e/ou resgates que venham a ser solicitados pela **CORRETORA**, transferindo referidos recursos à mesma, para liquidação de eventuais obrigações deste contrato.

5. A **CORRETORA** poderá, a seu critério, aumentar a exigência de margem, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**.

5.1. A **CORRETORA** poderá, igualmente, exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários referidos na letra “d” do item 4.3 acima.

5.2. A **CORRETORA** poderá, ainda, limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE** bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

5.3. A relação dos custos, despesas e obrigações das Cláusulas 4 e 5 é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

6. A insuficiência de saldo na conta do **CLIENTE**, bem como o não pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até às 12h (doze horas) do dia da sua exigibilidade, dará à **CORRETORA** o direito de:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do **CLIENTE**;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administre ou detenha em nome do **CLIENTE**, para aplicá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) determinar à BM&F a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
- d) efetuar a venda ou compra, a preço de mercado, dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto do **CLIENTE**.

6.1. As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, a posição de custódia de ouro e os prêmios de opções do **CLIENTE** em poder da **CORRETORA**, poderão ser utilizados por esta como lhe aprouver, para atender obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora.

6.2. O **CLIENTE** obriga-se a pagar sobre eventuais saldos devedores, correção monetária plena e juros compensatórios (comissão de permanência) e de mora às taxas praticadas pelo mercado.

6.3. Independentemente do acima disposto, o **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de sua titularidade mantida no Banco Alfa S.A., nos respectivos vencimentos, os montantes necessários à liquidação das obrigações decorrentes deste contrato. Para esta finalidade, o **CLIENTE** nomeia e constitui a **CORRETORA** sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, para representá-lo perante o Banco Alfa S.A., outorgando-lhe poderes necessários e suficientes para efetuar saques e solicitar transferências da referida conta por qualquer tipo de transferência facultado pelas autoridades competentes, solicitar saldos e extratos da mesma, bem como assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

6.4. A falta de provisionamento de recursos na conta corrente referida no item anterior e a falta de pagamento tempestivo configurarão o inadimplemento do **CLIENTE**.

6.5. O disposto no caput desta cláusula constitui faculdade da **CORRETORA** que, a seu exclusivo critério, poderá optar por outra forma de liquidação, que deverá ser feita pelo **CLIENTE** em reserva bancária, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma indicada pela **CORRETORA**, podendo

esta escolher a câmara de liquidação por meio da qual a transferência será efetuada. O **CLIENTE** arcará com as despesas decorrentes.

6.6. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

6.7 O **CLIENTE** só será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos pela: (i) **CORRETORA**; (ii) pelo Membro de Compensação da **CORRETORA**; e (iii) pela BM&FBOVESPA. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **CORRETORA** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**.

7. O **CLIENTE** através deste instrumento outorga à **CORRETORA** poderes especiais para representá-lo perante a BM&F, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos da BM&F, podendo, inclusive, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.

7.1. Dentre esses poderes destacam-se:

- a) movimentar a custódia de ouro e de quaisquer outros bens registrados em nome do **CLIENTE**;
- b) movimentar as garantias que o **CLIENTE** possuir, junto à **CORRETORA** ou BM&F; e
- c) recebimento de valores em nome do **CLIENTE**, a este pertencente ou dos quais seja credor.

7.2. A **CORRETORA** poderá, a seu critério, liberar ao **CLIENTE** as posições de ouro no mercado disponível antes da compensação do cheque dado em pagamento das respectivas compras, pelo **CLIENTE**.

### **DA MARGEM DE GARANTIA**

8. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&F, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os *swaps* com garantia; e
- c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

### **DOS RISCOS INERENTES ÀS OPERAÇÕES**

9. O **CLIENTE** declara conhecer os termos do Estatuto Social, do Regulamento de Operações e demais normas editadas pela BM&F, bem como as especificações constantes dos contratos negociados em seus

pregões e as obrigações e os riscos associados às operações, dentre os quais, além dos já mencionados, destacam-se por sua relevância, os seguintes:

- a) as posições nos mercados futuros são atualizadas diariamente, de acordo com os preços observados em pregão. Assim, quando o mercado mover-se contra a posição detida pelo **CLIENTE** serão requeridos ajustes diários e, provavelmente margens adicionais;
- b) as margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto no mercado de opções, recolhidas à BM&F no dia seguinte ao da ocorrência, são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção. Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da série, ou quando este for arbitrado pela BM&F para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador;
- c) a manutenção de posições travadas - compra e venda de contratos futuros para meses de vencimentos distintos, ou compra e venda de opções de série diferentes – sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos do mercado;
- d) atuando como titular no mercado de opções, o **CLIENTE** corre o risco de perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o preço de mercado do objeto da opção de compra não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato ou supere o preço de exercício no caso de opção de venda;
- e) atuando como lançador descoberto no mercado de opções, o **CLIENTE** corre risco de prejuízos elevados e ilimitados, diretamente relacionados à elevação do preço do objeto da opção de compra no mercado disponível ou da não elevação do preço do objeto da opção de venda no mercado disponível;
- f) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por compensação, como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. Entretanto, certas condições de mercado podem tornar difícil ou impossível a execução de ordem no prazo pretendido ou, quando se tratar de ordem do tipo limitada, ao preço determinado; e
- g) O **CLIENTE** assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos efeitos e riscos envolvidos em todas as operações contratadas por intermédio da **CORRETORA** com base neste contrato, sem qualquer garantia ou coobrigação desta última com relação a quaisquer contrapartes, intermediários e/ou terceiros.

9.1. Esta enumeração visa alertar o **CLIENTE** dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que este não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. O **CLIENTE**, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à **CORRETORA**;
- b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela **CORRETORA** junto à BM&F, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 14 e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos mercados podem ser caracterizados como de risco;
- d) estar ciente de que a **CORRETORA** poderá realizar operações para pessoas vinculadas. Para efeitos deste contrato e das normas da BM&F, considera-se pessoa vinculada: 1.1) Carteira própria da **CORRETORA**; 1.2) Administradores, empregados, operadores e prepostos da **CORRETORA**, inclusive agentes autônomos, estagiários e *trainees*; 1.3) Sócios ou acionistas da **CORRETORA**, pessoas físicas; 1.4) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos subitens 1.2) e 1.3); 1.5) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nos

subitens 1.1) a 1.4) anteriores e que sejam geridos pela própria **CORRETORA**; 1.6) Qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da **CORRETORA** ou de interesse de qualquer pessoa relacionada anteriormente nos subitens 1.2) a 1.4); 2) Instituição financeira ligada, assim considerada qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado econômico da **CORRETORA**, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato; e 3) Empresa não-financeira ligada, ou seja, qualquer empresa pertencente ao conglomerado econômico da **CORRETORA**, conforme a definição de conglomerado do item 2.

10.1. Quando da abertura do cadastro do **CLIENTE** junto à **CORRETORA**, aquele indicará se concorda ou não que a própria **CORRETORA** ou pessoas a elas vinculadas possam atuar na contraparte de operações ordenadas.

10.2. Havendo a realização de uma operação na qual a **CORRETORA** ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ao **CLIENTE**.

10.3. As ordens de pessoas não vinculadas à **CORRETORA** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

11. As notas de corretagens emitidas pela **CORRETORA** ou pela BM&F em nome do **CLIENTE** garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

12. A constatação pela **CORRETORA** da incapacidade do **CLIENTE**, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 5 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação prévia aos interessados.

13. Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato ou, inclusive, nas previstas nas normas e regulamentos a ele aplicáveis, sujeitá-lo-á ao pagamento à **CORRETORA** de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ficando responsável pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudicial cabíveis.

13.1. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do **CLIENTE**, a **CORRETORA** fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 5, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

14. Qualquer omissão ou tolerância da **CORRETORA** em relação aos direitos que lhe são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulamentos a ela aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**, podendo a **CORRETORA** exercê-los plenamente a qualquer tempo.

15. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

15.1. A **CORRETORA** poderá ainda optar por submeter, as controvérsias decorrentes deste contrato ao Juízo Arbitral da BM&F.

**16. O CLIENTE DECLARA, DESDE JÁ, SUA SUBMISSÃO AO JUÍZO ARBITRAL DA BM&F, COMPROMETENDO-SE A ACEITAR SUA INSTALAÇÃO QUANDO SUSCITADA PELA CORRETORA, NOS TERMOS E PARA OS FINS DOS ARTIGOS 1.072 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PARA OS FINS DA LEI Nº 9.307/96;**

---

Cliente

**16.1. AS PARTES DECLARAM CONHECER E ACEITAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE INSTALAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL DA BM&F EMANADAS DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, DO RESPECTIVO REGULAMENTO E DAS DEMAIS NORMAS EDITADAS PELA BM&F.**

---

Cliente

16.2. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

17. Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação, com aviso prévio de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas).

18. Mesmo após sua denúncia, o presente contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações oriundas do mesmo estejam liquidadas.

19. Transmissão e Consulta Cadastral: O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, incluindo coligadas e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a transmitir e consultar as informações sobre ele e/ou relativas a esta operação ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) e ao Sistema de Registro de Operações de Câmbio, ambos do Banco Central do Brasil, à Base de Dados Compartilhados das Instituições Financeiras e à CED – Central de Exposição a Derivativos, geridas pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, bem como à SERASA e a outros bancos de dados, compartilhados entre instituições financeiras ou não, podendo a **CORRETORA**, ainda, entregar documentos que demonstrem as operações, quando solicitados. O **CLIENTE** está ciente, e declara que lhe foi esclarecido, que:

a) as informações constantes das bases de dados acima mencionadas serão utilizadas (i) para o fim de compartilhamento dos dados daquelas operações e/ou garantias com outras instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, visando subsidiar decisões de crédito e de negócios tomadas pelas instituições financeiras; e (ii) para a supervisão, pelo Banco Central do Brasil, dos riscos de crédito e de mercado a que estão expostas as instituições financeiras;

b) poderá ter acesso aos seus dados a qualquer tempo, por meio de requerimento formal enviado à **CORRETORA**, por meio da agência da **CORRETORA** em que mantém conta corrente, ou ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento;

c) na hipótese de os dados serem incorretos ou não corresponderem à verdade, poderá solicitar sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, inclusive o registro de medidas judiciais, mediante requerimento por escrito e fundamentado à **CORRETORA**; e

d) a consulta a informações inseridas nos sistemas mencionados no caput depende de sua prévia autorização, nos termos desta cláusula.

20. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à **CORRETORA** quanto ao **CLIENTE**.



21. O **CLIENTE**, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste contrato, autorizando a **CORRETORA** a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário

### **DO PRAZO**

22. Este contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do **CLIENTE** estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

### **DO FORO**

23. As partes elegem o foro desta cidade como competente para dirimir quaisquer dúvidas controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, inclusive para homologar a sentença arbitral.

23.1. Poderá a **CORRETORA**, se autora na ação, optar pelo domicílio do **CLIENTE**, se este for diverso do dela.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, de de .

---

**ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

**CLIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF/MF:**

---

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF/MF:**

# ANEXO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEIS

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO – BM&FBOVESPA

TELEFONES: (0XX11) 3175 5351 – Mesa de Operações – FAX: (0XX11) 3171-2438

A **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466 – 6º andar – Cerqueira Cesar – CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64, doravante denominada “Alfa Corretora” ou simplesmente “Corretora”, em atenção ao disposto na Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BM&F BOVESPA, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, especialmente em relação ao recebimento, ao registro, à recusa, ao prazo de validade, à execução, à distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, bem como aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações, e à custódia de títulos.

### 1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Alfa Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação, ou do Termo de Adesão ao Contrato, bem como a entrega de cópias dos documentos de identificação comprobatórios requeridos.

O Cliente deverá preencher todas as informações cadastrais aplicáveis ao seu caso e mantê-las devidamente atualizadas, segundo previsão na legislação vigente (Instruções CVM nº 505/2011 e nº 506/2011), estando obrigado a informar à Alfa Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento de referida alteração, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização, cumprindo à Alfa Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&F BOVESPA.

### 2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à Alfa Corretora que compre ou venda valores mobiliários, ou registre operações, em seu nome, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A Alfa Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, futuro, de opções, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

#### 2.1. Segmento BM&F:

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Alfa Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administrador de carteira, devidamente habilitado pela CVM, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas, bem como o seu respectivo preço;
- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Alfa Corretora as condições de execução; e
- g) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

## 2.2. Segmento BOVESPA:

- a) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Alfa Corretora.
- b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- c) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Alfa Corretora.
- d) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitado pela CVM, ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s); a quantidade de Ativos e/ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- e) **Ordem Limitada** - é aquela que só pode ser executada a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- f) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela **BOVESPA**, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **BOVESPA**.
- g) **Ordem “Stop”** - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Em relação aos dois segmentos acima estabelecidos, caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Alfa Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Alfa Corretora, por meio do telefone nº (0XX11) 3175-5353 ou fax nº (0XX11) 3283-5849.

### **3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Alfa Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

### **4. FORMA DE EMISSÃO DE ORDENS**

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou por telefone, e escritas aquelas recebidas por carta, por meio eletrônico e quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Serão aceitas, também, ordens encaminhadas por meio de serviços de internet de troca de mensagens instantâneas.

#### **4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens**

A Alfa Corretora somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes, devidamente autorizados na ficha cadastral, ou por procuradores, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração que será arquivada juntamente com a ficha cadastral, cabendo ao Cliente, informar a Alfa Corretora sobre a eventual revogação de tal procuração.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações por meio do sistema *Home Broker* são pessoais e intransferíveis, recomenda-se a não utilização de procuradores ou representantes legais para este tipo de operação, ficando a Alfa Corretora isenta de qualquer responsabilidade pela utilização de procuradores em tais operações.

### **5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

A Alfa Corretora acatará os seguintes tipos de ordens de operação:

#### **5.1. Para o segmento BM&F:**

- a) para o dia em que forem emitidas.

## 5.2. Para o segmento BOVESPA:

- a) a Corretora acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente;
- b) a ordem em que o Cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será automaticamente cancelada.

## 6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Alfa Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Alfa Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Alfa Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Alfa Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) no caso de venda, prévio depósito dos títulos a serem vendidos;
- b) no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- c) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na BM&F ou na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, conforme o caso, por intermédio da Alfa Corretora, desde que também aceitas como garantia pela BM&F ou pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- d) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Alfa Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de compatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a Corretora comunicar essas operações aos órgãos competentes.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

## **7. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES**

### **7.1. Registro de Ordens:**

A Corretora registrará as ordens, telefônicas e feitas via mensagens instantâneas, recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento, assim será caracterizada a série cronológica das ordens.

As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito, de modo a manter todas as informações mencionadas no item 7.2.

### **7.2. Formalização do Registro (controle):**

A formalização do registro das ordens apresentará as informações abaixo, para que seja possível o armazenamento das informações contidas nos respectivos formulários:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na Alfa Corretora;
- b) data e horário de recepção da ordem;
- c) numeração sequencial que identifique a seriação cronológica de recebimento da ordem;
- d) identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- e) objeto da ordem (descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade, preço, enfim, as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados);
- f) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; repasse, operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs), ou outros que venham a ser criados);
- g) tipo da ordem (mercado, casada, administrada, discricionária, limitada, “stop”, monitorada ou financiamento);
- h) prazo de validade da ordem;
- i) identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- j) identificação do Operador de Pregão (código Alfa) e de Mesa (nome);
- k) negócios realizados para atenderem a ordem;
- l) identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;

A Alfa Corretora, complementarmente, adota o procedimento de gravar as ligações telefônicas entre os Clientes, a Corretora e seus Operadores.

Se, por qualquer motivo, ocorrer suspensão ou interrupção do sistema de registros, a Alfa Corretora cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante o sistema de gravação, conforme item 14 abaixo, de cunho contingencial.

## **8. CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou por terceiro por ele expressamente autorizado;
- b) por iniciativa da Alfa Corretora:
  - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a Alfa Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Alfa Corretora.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

### **8.1. Duplicidade de Ordens**

O Cliente tem ciência de que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do Cliente. Assim, cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

## **9. EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a Alfa Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

### **9.1. Execução**

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela Alfa Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&FBOVESPA, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará mediante emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente, conforme estabelecido em normativo da BM&FBOVESPA.

A ordem transmitida pelo Cliente à Alfa Corretora poderá, a exclusivo critério da Alfa Corretora, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Alfa Corretora ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

## **9.2. Confirmação de execução da ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Alfa Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a Alfa Corretora emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada ou encaminhada ao Cliente, no endereço residencial ou no endereço eletrônico, informados em sua ficha cadastral. Na referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, entre outras informações inerentes ao negócio realizado.

A indicação de execução de determinada ordem, pela Alfa Corretora, não torna o negócio irrevogável, uma vez que caso seja constatada qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

O Cliente, também, receberá, no endereço residencial ou no endereço eletrônico, informados em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BOVESPA, caso a operação tenha sido realizada no segmento BOVESPA, ou, o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, caso a operação tenha sido realizada no segmento BM&F. Referidos extratos demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

## **10. PESSOAS VINCULADAS**

### **10.1. Definição de Pessoas Vinculadas**

Para efeitos deste e de acordo com o disposto na Instrução CVM 505/2011, considera-se pessoa vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores e prepostos da Alfa Corretora, inclusive estagiários e *trainees*;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à Alfa Corretora;



- c) demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional (consideradas aquelas relacionadas ao desempenho de funções que possibilitem a obtenção de informações de transações de Comitentes em razão do acesso a ambientes destinados à execução de negócios, sejam eles físicos ou eletrônicos);
- d) sócios ou acionistas da corretora pessoa física;
- e) os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Alfa Corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a ela equiparadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”.
- g) carteira própria da Alfa Corretora;
- h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas acima elencadas somente poderão negociar valores mobiliários por intermédio da Alfa Corretora, sendo que as pessoas indicadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f”, caso sejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão optar por qual das entidades com as quais mantém vínculo irão negociar valores mobiliários.

## **10.2. Pessoas com tratamento equiparado ao das pessoas vinculadas**

As operações das pessoas abaixo elencadas, quando negociadas por intermédio da Alfa Corretora, terão o mesmo procedimento das operações realizadas pelas pessoas vinculadas definidas no item 10.1 acima:

- a) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das pessoas mencionadas nas alienas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, do item 10.1 acima;
- b) qualquer “veículo” ou estrutura, que não estejam definidos no item 10.1 e que do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Alfa Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, do item 10.1 acima;
- c) instituição financeira pertencente ao conglomerado econômico da Alfa Corretora, assim considerado como o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato; e
- d) empresa não financeira pertencente ao conglomerado econômico da Alfa Corretora, conforme definição do item “c” acima, e, desde que não esteja elencada no item 10.1 como pessoa vinculada.
- e) demais fundos de investimento, carteiras administradas, clubes de investimento e outras modalidades de investimento, a critério da BM&FBOVESPA, de que a Corretora ou qualquer empresa a ela ligada exerça o papel de gestora, independentemente de figurar ou não como administradora.

As pessoas mencionadas nas alíneas “c”, “d” e “e”, deste item, não estão obrigadas a negociar valores mobiliários por intermédio exclusivo da Alfa Corretora, podendo realizar suas negociações por intermédio de outras sociedades corretoras.

## **10.3. Procedimentos para Pessoas Vinculadas e Carteira Própria**

Para assegurar maior transparência às operações com pessoas vinculadas a Alfa Corretora publicará mensalmente no site [www.alfanet.com.br](http://www.alfanet.com.br) as seguintes informações:

- i) Relação entre a quantidade de negócios de pessoas vinculadas e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;
- ii) Relação entre a quantidade de negócios de pessoas vinculadas, exceto carteira própria, e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;

- iii) Relação entre a quantidade de negócios de carteira própria e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;
- iv) Relação entre quantidade de negócios de pessoas vinculadas cujas contrapartes sejam clientes da Alfa Corretora e quantidade total de negócios de pessoas vinculadas.

As pessoas físicas vinculadas devem realizar o registro das ordens exclusivamente pela plataforma eletrônica - *Home Broker* e as pessoas jurídicas vinculadas devem realizar o registro das ordens exclusivamente pela Mesa de Operações, visando dar condições de mercado apropriadas para mitigar situações de concorrência de ordens com os demais clientes.

## 11. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Alfa Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Alfa Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados nas bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas, não concorrem entre si, nem com as demais, e terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- c) tratamento das ordens para as pessoas vinculadas conforme estabelecido no item 10.2.

Observados os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, pois o Cliente interfere em tempo real, no seu fechamento.

Ademais, as pessoas vinculadas à Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, estão proibidas de:

- a) negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio de outra Corretora, que não a Alfa;
- b) realizar operações “day trade” ou descobertas no mercado de ações, opções e futuros, sendo certo que somente poderão realizar operações no mercado à vista,
- c) negociar títulos e valores mobiliários negociados se estiver de posse de informações privilegiadas;
- d) repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;

e) negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiados nas ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;

f) obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à Alfa Corretora (“conta margem”);

É vedada a atuação da Corretora, bem como das pessoas a elas vinculadas, na contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.285/86, por elas administrados.

A vedação prevista no parágrafo acima, também se aplica quando a administração daqueles fundos, clubes, sociedade e carteiras mantidas no País for exercida por instituição integrante do mesmo conglomerado da Corretora.

As distribuições relacionadas com operações realizadas por Brokerage e Repasse Tripartite estão sujeitas às regras aqui descritas.

## **12. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS**

A especificação dos negócios executados pela Alfa Corretora nos mercados de derivativos administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até as 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

## **13. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Alfa Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente de depósito não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Alfa Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Alfa Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Alfa Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Alfa Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Alfa Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

#### **14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas do Cliente mantidas com a Alfa Corretora e seus profissionais via telefone e via mensagem instantânea, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A Alfa Corretora, para o registro de ordens em caráter contingencial, utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Alfa Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações e mensagens dos Clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Alfa Corretora, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Alfa Corretora mantém à disposição da BM&FBOVESPA, Banco Central, CVM e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

A Alfa Corretora mantém todos os controles de execução de ordens sob a forma de relatórios.

A Alfa Corretora manterá as gravações telefônicas e de mensagens instantâneas, que contenham ordens dos Clientes, em sua integralidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de realização das operações.

## **15. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Alfa Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do Cliente, na Alfa Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá, no endereço indicado à Alfa Corretora, extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Alfa Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **16. HOME BROKER**

A Alfa Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, por meio do Sistema *Home Broker* BOVESPA.

Esse sistema consiste no atendimento automatizado da Alfa Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

### **16.1. Forma de Transmissão das Ordens**

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker*, serão sempre consideradas como sendo **por escrito** e do tipo limitada.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio dos telefones nº (0XX11) 3175-5353 ou fax nº(0XX11) 3283-5849.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no *Home Broker*, a Alfa Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

## **16.2. Registro das Ordens de Operações**

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

## **16.3. Prioridade na Distribuição dos Negócios**

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Alfa Corretora.

## **16.4. Do Cancelamento das Ordens de Operações**

O cancelamento, total ou parcial, das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

## **16.5. Da Confirmação dos Negócios**

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Alfa Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBovespa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Alfa Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas pelo *Home Broker* mediante a imediata comunicação ao Cliente.

## **17. CORRETAGEM**

A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no site da Alfa Corretora [www.alfanet.com.br](http://www.alfanet.com.br), que irá variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para transmissão de suas ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação firmado pelo Cliente.

Para as operações realizadas no segmento BM&F, os valores cobrados pela Alfa Corretora, a título de corretagem serão livremente pactuados com o Cliente, que arcará, ainda, com os custos operacionais e taxas determinadas pelas Bolsas, as quais serão automaticamente repassadas pela Alfa Corretora ao Cliente.

Os custos de operações deverão ser firmados por escrito ou meio eletrônico (e-mail) entre a Alfa Corretora e o Cliente.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas ao volume de operações e ativos negociados na BM&FBOVESPA.

## **18. DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS**

As operações financeiras envolvem riscos associados a incertezas quanto aos acontecimentos futuros que irão determinar os resultados dessas negociações. Os principais riscos financeiros a que os clientes da Corretora estão expostos são divididos em quatro categorias: Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez e Risco Operacional.

### **18.1. Risco de Mercado**

O Risco de Mercado é a possibilidade de ocorrerem perdas financeiras decorrentes das oscilações dos preços de mercado (juros, taxas de câmbio, cotações de ações e índices, entre outros).

Trata-se das oscilações negativas apuradas pontualmente comparadas ao custo de aquisição da ação ou título adquirido pelo cliente.

Os investimentos no mercado de renda variável são influenciados por diversos fatores macroeconômicos como, por exemplo, a empresa emissora da ação, seu setor ou o mercado sofrerem crises, além de haver a influência positiva ou negativa de eventos dos cenários doméstico e internacional.

Neste sentido, o investidor deve estar ciente das possibilidades de perdas no horizonte de investimento pretendido vis-à-vis os retornos esperados, e desta forma, estabelecer limites de perdas e planejamento de estratégias financeiras de investimento neste mercado, compatíveis com suas expectativas e situação econômico-financeira.

A oscilação de preços é um componente de destaque e é uma das características da dinâmica do mercado acionário, sendo observadas em algumas situações fortes variações positivas e negativas, possibilitando auferir ganhos vultosos ou perdas expressivas.

#### Risco do Titular (Comprador) da Opção

O risco do titular de uma opção está limitado ao valor pago pelas opções (o prêmio). No entanto, é necessário que o investidor esteja consciente de que ele poderá perder até a totalidade de seu investimento, se o comportamento do preço à vista, após a aquisição das opções e até o seu vencimento, não for favorável à sua posição (as opções são válidas apenas por determinado período, ao final do qual expiram). No caso das opções de compra, se o titular permanecer de posse da opção até o vencimento e, nessa data, o preço à vista da ação estiver abaixo do preço de exercício, ele não a exercerá (não seria vantajoso comprar as ações por um preço maior do que o do mercado), nem tampouco conseguirá transferi-la para

outro investidor. No jargão do mercado, a opção terá “virado pó” e o investidor terá perdido integralmente a quantia que gastou para adquiri-la.

### Opções que “Viram Pó”

Se, por exemplo, no vencimento das opções de compra o preço à vista do papel for inferior ao seu preço de exercício, não será vantajoso para o investidor que a possui (o titular) exercê-la. Como as opções expiram (perdem sua validade) na data de vencimento, elas também não terão qualquer valor de negociação, pois não existirão investidores interessados em comprá-las. No jargão de mercado, terão “virado pó”. Para o titular das opções de compra nessa condição, isso significa que ele perdeu integralmente o investimento que fez para adquiri-las (o prêmio pago).

### Risco na Venda Descoberto (Lançamento de Opções)

O lançamento de opções a descoberto, ou seja, o recebimento de uma quantia em dinheiro (o prêmio) para assumir o compromisso de comprar ou vender ações, que o investidor não possui, é uma estratégia que envolve um elevado grau de risco, pois o titular dessa opção (o investidor que pagou o prêmio para o lançador assumir o compromisso) somente vai exercê-la se isso for interessante para ele. No caso de uma opção de compra, isso ocorre se o preço à vista do papel for superior ao preço de exercício da opção. Para o lançador, isso significa que ele será obrigado a adquirir as ações no mercado à vista para entregá-las pelo preço de exercício. A partir do momento em que a diferença entre o preço à vista e o de exercício for maior que o prêmio recebido, o lançador estará incorrendo em prejuízo, que aumentará de acordo com a valorização da cotação à vista. Outro aspecto a ser considerado nessa estratégia é que, durante toda a vigência de sua posição, o lançador descoberto estará obrigado a depositar garantias para cobrir os prejuízos potenciais da operação, cujo valor é calculado diariamente.

## **18.2. Risco de Crédito**

O Risco de Crédito é a possibilidade de o investidor não receber os juros, remunerações ou o valor investido (principal) nos instrumentos financeiros por motivo de inadimplência ou falhas de pagamentos do emissor desses ativos (contraparte).

## **18.3. Risco de Liquidez**

O Risco de Liquidez ocorre quando o cliente não consegue negociar um instrumento rapidamente e a um preço justo devido à falta de oferta ou demanda do mercado. A necessidade por recursos pode obrigar o cliente a se desfazer de suas posições a um preço inferior ao seu valor justo, ocasionando perda.

## **18.4. Risco Operacional**

O Risco Operacional representa as possíveis perdas ocasionadas por falhas do cliente na transmissão das ordens à Corretora. O cliente pode, equivocadamente, enviar uma ordem de compra quando seu real desejo era uma venda. Também é possível haver falha na quantidade ou volume informados. A reversão dessas operações pode resultar em perdas ao cliente.

## **18.5. Gerenciamento dos Riscos**

A Alfa Corretora possui estrutura de gerenciamento dos riscos relativos às suas atividades, suas posições e as de seus clientes. Os monitoramentos são efetuados através de sistemas de forma a alertarem automaticamente as ocorrências, sinalizando o aumento dos riscos.



A Corretora mantém controle intradiário automatizado das exposições ao risco de seus Clientes, considerando os mercados em que atuam, suas operações, garantias depositadas e as posições credoras e devedoras. Além disso, efetua monitoramento das negociações dos clientes para evitar que estes operem além de seus respectivos limites operacionais. Os casos de extrapolação desses limites são avaliados pela Alfa Corretora que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os clientes para o devido reenquadramento.

Da mesma forma, a Alfa Corretora realiza monitoramento diário da compatibilidade financeira das carteiras de seus clientes em relação às suas respectivas capacidades econômico-financeiras declaradas. Os casos de extrapolação desses limites são avaliados pela Alfa Corretora que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os clientes para a devida regularização.

Além de considerar o risco individual de cada cliente, a Alfa Corretora avalia o impacto conjunto de todos os clientes no risco da corretora. Acompanha, também, a observância ao limite operacional a ela definido.

Os métodos e processos utilizados pela Alfa Corretora no gerenciamento dos riscos aos quais o Cliente se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser por ele incorridas.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Alfa Corretora observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - (i) Ordens executadas;
  - (ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

A Alfa Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Toda alteração realizada nas Regras e Parâmetros de Atuação será formalmente e imediatamente comunicada a todos os clientes ativos, por correio eletrônico (email) e no site da Alfa Corretora - [www.alfanet.com.br](http://www.alfanet.com.br).

Todas as informações relativas às políticas e aos critérios de cobrança de corretagem, custódia e outros custos adicionais estão detalhadamente previstos no site da Alfa Corretora, sendo certo que as informações serão permanentemente atualizadas.